



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.832

João Pessoa - Sábado, 01 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.147/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora JOSEANE CÂNDIDO DA SILVA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.036-7, do cargo em comissão de Procurador-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.148/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor OTÍLIO CIRAULO NETO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.114-2, do cargo em comissão de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.149/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.041-3, do cargo, em comissão, de Coordenador de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.150/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 68.459-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Bem Estar Social, Código MP-NEAD-406, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.151/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor WALTER RÉGIS GOMES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 77.369-7, do cargo, em comissão, de Coordenador de Material e Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.152/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor JOSEAN TAVARES DE MELO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.054-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.153/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTTETER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.007-9, do cargo, em comissão, de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.154/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear a servidora VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700., para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo, Código MP-DNAI-101, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.155/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear a servidora MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 68.459-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.156/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor JOSEAN TAVARES DE MELO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.054-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.157/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTTETER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 90.007-9, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Material, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.158/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear a servidora CARMEM CÉA MONTENEGRO DIAS, Técnico de Promotoria, matrícula nº 73.996-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Bem Estar Social, Código MP-NEAD-406, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.159/07** João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear a servidora SILVANA CANTALICE RAMOS, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.044-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.160/07** João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.129/2007** João Pessoa, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 29/08/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/08/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.130/2007** João Pessoa, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 29/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, de integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.137/2007** João Pessoa, 29 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 29/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.138/2007** João Pessoa, 30 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.139/2007** João Pessoa, 30 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 31/08 a 30/

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. RICARDO DA COSTA FREITAS, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, PB., em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos da ação N.º 001.2006.019.413-9 – CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO, promovida por BANCO DO BRASIL S/A contra JORDÃO & MACÉDO LTDA e seus fiadores, e pelo presente edital ficam INTIMADOS, os promovidos JORDÃO & MACÉDO LTDA, pessoa jurídica – micro empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.975.767/0001-39 e seus fiadores ELIANA NUNES JORDÃO DE MACÉDO, CPF n.º 876.773.264-04 e MARCOS SÉRGIO PAIVA DE MACÉDO, CPF n.º 507.377.674-72, todos com endereço comercial na Rua Cardoso Vieira, n.º 90, centro, CEP: 58100-050, nesta cidade de Campina Grande/PB, que não foram localizados para intimação pessoal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Cautelar de Protesto Judicial Interruptivo de Prescrição em face do Contrato de Abertura de Crédito para Descontos de Cheques, celebrado entre o autor Banco do Brasil S/A e a empresa promovida Jordão & Macédo LTDA, nos termos do despacho proferido à fl. 13, o qual é do teor seguinte: “*Vistos etc. Recebo a inicial, diante de sua regularidade. Intimem-se os promovidos. Em 10.01.2006. (as) Dr. Alex Muniz Barreto – Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. CUMpra-SE. Dado e Passado nesta cidade de Campina Grande, aos nove dias do mês de julho de 2007. Eu, Alberto Cezar Farias Dôso, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. RICARDO DA COSTA FREITAS – Juiz de Direito.*”

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálcio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 089/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00894.2006.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.  
RECORRIDO(S): EDINALDO DA SILVA NAVARRO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00894.2006.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; EDINALDO DA SILVA NAVARRO.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; LUIZ DE ARAUJO SILVA.

PROCESSO: 01337.2005.010.13.00.3  
RECORRENTE(S): FRANCILENE DE LIMA GOMES.  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTRA.  
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01481.2006.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA; LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

PROCESSO: 01481.2006.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA.  
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00006.2006.024.13.00.0  
RECORRENTE(S): SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA; AGAMENON VEIRA DA SILVA.  
RECORRIDO(S): SINTEUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.  
ADVOGADO(S): GILSON GUEDES RODRIGUES.

PROCESSO: 00238.2003.012.13.00.5  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MANFREDO MARQUES FONTES.  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES FORMIGA.

PROCESSO: 00733.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): CIAN - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA.  
RECORRIDO(S): ROMILDO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO.

PROCESSO: 00883.2007.027.13.00.0  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GURINHEM-PB.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA.  
RECORRIDO(S): MARTA SILVA DE BARROS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): LEANDRO BEZERRA CABRAL; IJAI NOBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01008.2000.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA DUARTE CRESPO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JURACY CORNELIO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO.

João Pessoa, 29/08/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000 (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A EXECUTADA **SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado à fl. 38 dos autos do Processo nº **00347.2007.023.13.00-0**, movida por **ELIZETE ALÍPIO DA SILVA**, em face de **SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA**, cujo teor é o seguinte:

“*Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Campina Grande, 15/08/07. David Sérgio Coqueiro dos Santos. Juiz do Trabalho.*”

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao 29 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Nilvia Mano Aragão**, Técnico Judiciário, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Também, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

#### PROCESSO Nº 00496.2007.001.13.00-1

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado a empresa **ACERA ATLANTICA DO BRASIL S/A**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **27/09/2007, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00496.2007.001.13.00-1**, movida por **ALEXANDRO FERREIRA CARDOSO**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.  
O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua

revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**OBSERVAÇÃO.:** Edital republicado em face de erro constante no edital de fls. 42, publicado no DJ de 31/08/2007

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0269.2007.005.13.00-1 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MANOEL LOPES DOS SANTOS contra EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) despacho fls.45.**

Ante a certidão retro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 30/08/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00765.2007.005.13.00-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER,

a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARIA DAS NEVES CHAVES DA SILVA contra CERVANTES SOARES GONZALES e JTL – INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA, tendo em vista que a parte embargada: JTL – INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) do despacho proferido nos autos dos embargos de terceiro supramencionado cujo teor é o seguinte:** Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria o ajuizamento dos presentes embargos nos autos do processo nº 01627.2005.005.13.00-1.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 01627.2005.005.13.00-1 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CERVANTES SOARES GONZALEZ contra JTL – INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA, tendo em vista que a sócia da parte executada – Sra. Maria das Neves Chaves da Silva, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) do bloqueio à fl. 69.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000 (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO A EXECUTADA **SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado à fl. 79 dos autos do Processo nº **00738.2006.023.13.00-3**, movida por **SONIA REJANE SOARES RIBEIRO**, em face de **SALUTE IND. COMERCIO. PRODUTOS CIRURGICOS E LTDA**, cujo teor é o seguinte:

“*Dê-se ciência da penhora a executada por meio de edital. Remeta-se a vara de origem com os nosos cumprimentos. Campina Grande, 08/08/07. David Sérgio Coqueiro dos Santos. Juiz do Trabalho.*”

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao 29 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Girleane Moreira Duarte**, Técnico Judiciário, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**

JUIZ DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA PROCESSO 00111.2007.020.13.00-4 -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

De ordem, eu, IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

Faço saber, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, e, a quem interessar possa, que fica **NOTIFICADO**, para ciência da sentença prolatada nos autos do processo de número 00111.2007.020.13.00-4, cujo dispositivo vai abaixo transcrito, o consignado EDVALDO SOARES BARBOSA, hoje com endereço incerto e não sabido, portador do CIC Nº 976.340.934-91 e CTPS 82.725 série 0027 – PE.

“*Pelo exposto, o juiz da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA decide julgar procedente em parte a ação de consignação proposta AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., contra SEVERINO GOMES DA CRUZ, para declarar extinta a obrigação da autora, para com a parte ré, em relação à obrigação de pagar verbas rescisórias no valor de R\$ 69,11 e entregar os documentos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Custas pela parte ré de R\$11,00 dispensadas. Intimações na forma legal. (Eduardo Sérgio de Almeida – Juiz do Trabalho) – (Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca-Diretor de Secretaria)”*

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei. **IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA** Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA PROCESSO 00119.2007.020.13.00-0 -AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

De ordem, eu, IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

Faço saber, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, e, a quem interessar possa, que fica **NOTIFICADO**, para ciência da sentença prolatada nos autos do processo de número 00119.2007.020.13.00-0, cujo dispositivo vai abaixo transcrito, o consignado **SEVERINO GOMES DA CRUZ**, hoje com endereço incerto e não sabido, portador do CIC Nº 055.787.644-36 e CTPS 42.689 série 0024 – PB.

“*Pelo exposto, o juiz da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA decide julgar procedente em parte a ação de consignação proposta AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., contra SEVERINO GOMES DA CRUZ, para declarar extinta a obrigação da autora, para com a parte ré, em relação à obrigação de pagar verbas rescisórias no valor de R\$ 69,11 e entregar os documentos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Custas pela parte ré de R\$11,00 dispensadas. Intimações na forma legal. (Eduardo Sérgio de Almeida – Juiz do Trabalho) – (Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca-Diretor de Secretaria)”*

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei. **IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA** Diretor de Secretaria

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc.CPE 00211.2007.005.13.00-8

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a **PROVENE PROMOTORA DE VENDAS DO NORDESTE LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da CPE 00211.2007.005.13.00-8 (Proc. 00887-2002-005-06-00-5- 05ª VT de Recife/PE), que tem como exequente **MARIA LETICIA DE OLIVEIRA MARQUES**, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.563,96 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e tres reais e noventa e seis centavos), correspondente ao principal, mais R\$ 5.283,64 (cinco mil, duzentos e oitenta e tres reais e sessenta e quatro centavos) de Hon. Advocaticios, mais R\$ 264,19 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) de custas, mais R\$ 2.657,33 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e tres centavos) de INSS, mais R\$ 215,64 (duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) de outros, totalizando **R\$ 29.984,76 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, valor atualizado até 30/11/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: “Vistos, etc. Cumpra-se.

Após, independentemente de nova conclusão, devolva-se. João Pessoa, 12/03/07. **ANA PAULA CABRAL CAMPOS** -Juíza do Trabalho da CMJA/PB".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros Piso El Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58010770  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1030.2003.002.13.00-6

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citado KURT SIEGFRIEDO SCHROIFF, com endereço incerto e não sabido, para ciência da seguinte penhora: 01 (UM) IMÓVEL PREDIO RESIDENCIAL DE Nº 197, SITUADO NA RUA PROJETADA, BARRA DO GRAMAME, EM JOAO PESSOA-PB, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS, CONTENDO RERRAÇO, SALA UNICA, COZINHA, UM QUARTO, WC E BANHEIRO, INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRAULICA E SANITARIA, COM AREA DE 55,83 M2, EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 136, QUADRA Nº 129, COM INSCRIÇÃO ATUAL SOB O Nº 49.009.0136, O QUAL MEDE 60,00 M DE FRENTE; 30,00M DE FUNDOS, LADO DIREITO COM 3 SEGMENTOS, O 1º DE 30,00 M, O 2º DE 15,00M E O 3º DE 30,00M, ATE ENCONTRAR A LINHA DOS FUNCOS, E DO LADO ESQUERDO EM TRÊS SEGMENTOS, O 1º DE 30,00M, O 2º DE 15,00M E O 3º DE 30,00M, ATE ENCONTRAR A LINHA DOS FUNCOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ARUA PROJETA DA, LADO DIREITO COM IMOVEIS DE Nº 263 E 053, LADO ESQUERDO COM OS IMOVEIS 188 E 098 E FUNDOS COM A RUA PROJETA DA HAVENDO APROXIMADAMENTE CERCA DE 2.700M2 EM TODA A AREA DO TERRENO, ESTE TODO MURADO (TIJOLOS) E ACABAMENTO DE SALPISCOS DE CIMENTO E TELHAS CHUMBADAS NA PARTE DE CIMA, ESTANDO EM CONSTRUÇÃO UMA PISCINA NOS FUNDOS DA CASA, ESTANDO DITA CASA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM REGISTRO E ALTERAÇÕES TRANSCRITAS NO LIVRO 2-FD, FLS. 024, Nº DE ORDEM R-5 DA MATRÍCULA Nº 40410, EM 04.02.2003 ( CARTORIOS CARLOSULYSSES DE JOAO PESSOA-ZONA SUL), COM AVIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL (CASA) E TERRENO COM BENFEITORIAS, NO VALOR DE R\$ 185620,00. OBS: O IMÓVEL FICA LOCALIZADO HA MAIS OU MENOS 200 METROS DA PRAIA EM LINHA RETA E A 700 METROS VIA ACESSO LIVRE DA PRAIA.. Realizada no processo nº 1030.2003.002.13.00-6 entre as partes: JOSE XAVIER DE FRANÇA (EXEQUENTE) E KURT SIEGFRIED SCHROIFF (EXECUTADO).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00494.2007.024.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: JGA ENGENHARIA LTDA e JOSINALDO SILVA LACERDA

Advogados: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN e TELMO FORTES ARAUJO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que a fundamentação da decisão de primeiro grau foi entregue na medida solicitada pela própria parte, com pleno atendimento ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Carta Política vigente, com expressa demonstração da motivação do julgador, bem como aplicação dos ditames legais pertinentes, consoante infere-se nos autos; CONSIDERANDO que o Juízo de primeiro grau, em sua decisão, apreciou todas as questões que lhe foram propostas, apresentando solução para o litígio, no âmbito dos exatos termos que lhe foram postos, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de fls. 118/131 por ausência de fundamentação, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00115.2004.011.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO

Advogado: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO Recorridos: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO a inexistência de cumulação dos pedidos de adicional de insalubridade e de periculosidade, uma vez que o primeiro se refere ao interstício de 01.10.2001 a 31.05.2002 e o segundo é relativo ao período a partir de junho/2002; CONSIDERANDO que o pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos deve ficar restrito ao interstício reclamado na inicial; CONSIDERANDO que restou demonstrada a presença de periculosidade no intervalo de 01.06.2002 até o término da prestação de serviços; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso a fim de restringir o adicional de insalubridade e seus reflexos ao interstício de 01.10.2001 a 31.05.2002, bem como para crescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus consectários do período de 01.06.2002 até o fim da prestação laboral. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00503.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA

Advogado: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN

Recorrido: ALIRIO SOARES DE SOUZA

Advogado: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que as provas acostadas aos autos foram analisadas e que a decisão revisanda não afrontou os dispositivos legais invocados no recurso, uma vez que está devidamente fundamentada; CONSIDERANDO que a juntada de documentos na órbita recursal não é possível nos presentes autos porque a hipótese não se acha albergada pelas situações previstas na Súmula nº 08 do TST; CONSIDERANDO que os registros de ponto tiveram seu valor probante afastado por não consignarem a verdadeira jornada de trabalho; CONSIDERANDO que a jornada extraordinária restou provada através de prova testemunhal firme e convincente; CONSIDERANDO que os reflexos das horas extras sobre o aviso prévio são indevidos, já que não houve pedido neste sentido; CONSIDERANDO que os cálculos das horas extras elaborados pela contadoria do Juízo não observaram à jornada descrita na fundamentação da sentença condenatória; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 101/106; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação; MÉRITO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação os reflexos das horas extras no aviso prévio e, observando a jornada reconhecida na sentença e os fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, para determinar o refazimento da conta de liquidação, limitadas as horas extras a 60 (sessenta) mensais, com os devidos reflexos, conforme planilha de cálculos constante no referido voto, de forma que a condenação importe em R\$ 1.635,31, resultante da importância de R\$ 1.204,46 do crédito do reclamante; R\$ 398,78 de contribuições previdenciárias e custas processuais de R\$ 32,06. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00362.2007.009.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: MARIA DO SOCORRO OURIQUES GOMES

Advogados: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO e BELINO LUIS DE ARAUJO

Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO

Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que foi deferido à autora, em primeira instância, o benefício da Justiça Gratuita, cuja projeção de seus efeitos se presume; CONSIDERANDO que a recorrente está assistida pela entidade sindical de sua categoria (instrumento de mandato - fl. 05) e com a inicial firmou declaração de pobreza, para fins do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 (fl. 04); CONSIDERANDO que estão atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584, de 1970, bem como das Súmulas 219 e 329 do C. TST, é devida a verba honorária, no importe correspondente a 15% do valor da condenação; por unanimidade, dar provimento ao recurso para crescer ao "decisum", em favor do sindicato assistente, os honorários advocatícios no importe correspondente a 15% do valor da condenação. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00894.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ANTONIO LOPES CAVALCANTE

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a uniformização jurisprudencial quanto à incidência da prescrição trintenária sobre o FGTS, nos termos da Súmula de nº 362, do TST; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, des-

tinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 11.05.79, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o obreiro começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação, a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO que a natureza salarial do "auxílio-alimentação" nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, deve servir de base para a incidência do FGTS; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito; por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a depositar, na conta vinculada do reclamante, o valor correspondente ao FGTS incidente sobre a parcela de auxílio-alimentação, desde a data de admissão do autor até o ano de 2000. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01283.2006.002.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: NATELSA DE ANDRADE CACIANO

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a argüição de prescrição total argüida pela parte ré, com base na Súmula 294/TST, por entender que não se aplica à espécie e, considerando que a reclamante foi contratada em 18.04.1989, na vigência do Acordo Coletivo de 1989/1990, cuja Cláusula 3ª prevê o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pleito exordial. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00416.2007.009.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Advogado: DANIEL DALONIO VILAR FILHO

Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO, que há prova nos autos de pagamento de horas extras em alguns meses; além do mais, que não houve impugnação à prova documental e o próprio reclamante reconhece que o trabalho nos sábados era registrado pelo apontador; que a empresa não juntou cópia do acordo para o trabalho nos sábados, devem ser deferidas as horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento), bem como, seus reflexos, mas, contudo, compensando-se o que já foi pago; por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restringir a condenação a quatro horas extras por semana, considerando o horário de 07h00 às 11h00 horas, relativas ao labor em dia de sábado, as quais deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), além de reflexos nos títulos de aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% (quarenta por cento), observando-se a compensação dos pagamentos efetuados em alguns meses, conforme documentos acostados aos autos e excetuando-se as semanas em que o autor encontrava-se de licença-médica ou ausente por outro motivo, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00428.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: LANA MARIA SIMOES BRASILEIRO DE ANDRADE

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procu-

radoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando a existência de um pronunciamento jurisdicional que já declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação recebido pela demandante ao longo do contrato, firmado na Reclamação Trabalhista de nº 00555.2006.002.13.00-7, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sendo impossível revolver o tema na presente ação, sob pena de malferimento do instituto da "res judicata"; Considerando que os documentos às fls. 64/74, acostados aos autos com a contestação, revelam que o pedido de incidência do auxílio-alimentação na verba VP GIP, fizeram parte do objeto da referida Reclamação Trabalhista de nu.: 00555.2006.002.13.00-7, entre as mesmas partes desse feito, restando patente a coisa julgada, nada havendo a modificar na decisão impugnada, que resultou na extinção do referido pedido sem resolução do mérito (art. 267, V do CPC); Considerando que, decorrendo o abono pecuniário de previsão legal, insculpida no artigo 143 da CLT, que faculta ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, integrando então o auxílio-alimentação a base de cálculo; Considerando que o abono pecuniário é verba de natureza indenizatória, não incidindo sobre ele o FGTS; Considerando que o abono salarial, previsto nos instrumentos normativos de 2001/2002 e 2002/2003 (fls. 26/27) sob a nomenclatura de Abono Único, assim como a Participação nos Lucros e Resultados - PRL, prevista no Acordo Coletivo PLR 2003 (fls. 28/30), têm por base de cálculo a remuneração base de cada empregado; Considerando que a RH 115 trazida aos autos pela própria reclamante (fls. 31/45), norma interna da empresa, cujo teor dispõe sobre a remuneração mensal e gratificação de natal, enumera, em seu item 3.2 (fl. 36), todas as rubricas que compõem a remuneração base (RB), não se encontrando, entre elas, o auxílio-alimentação; Considerando que, indevida a repercussão do auxílio-alimentação sobre o abono salarial e a PRL, por via de consequência, não há que se falar em incidência do FGTS sobre o abono, pois quanto à PRL, por mandamento constitucional (art. 7º, XI), a verba é desvinculada da remuneração; por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a incidência do auxílio-alimentação apenas sobre os abonos pecuniários, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que concedia a incidência do auxílio-alimentação somente em relação ao 13º salário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que davam provimento parcial ao recurso para deferir à reclamante as diferenças dos abonos pecuniários, participação nos lucros (PRL) do ano 2003, o abono salarial previsto nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pela reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, observando-se os valores-limite constantes da petição inicial. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 29/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01225.2006.022.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A DECISÃO IMPUGNADA. PECLUSÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A fundamentação adequada e específica constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso. Assim, constatada a clara dissociação entre o decidido e o que foi objeto das razões dos embargos de declaração, resta ausente a pertinência temática, apta a, corroborada pela ocorrência de preclusão, impedir o conhecimento do recurso. INEXISTÊNCIA DE DEFEITOS NA DECISÃO OBJURGADA. INTUITO PROTETÓRIO. MULTA. Diante da impertinência da medida judicial adotada, que resultou no seu não-conhecimento, bem assim da inexistência de vícios na decisão objurgada que possam justificar o manuseio dos embargos declaratórios e, ainda, em se constatando a nítida intenção do embargante de procrastinar o feito, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes previstos no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, por ausência de impugnação específica aos termos da decisão embargada e por preclusão, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01540.1999.001.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO LOPES DA SILVA

Embargados: JOSE EUDES VIEIRA e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogados: FRANCISCO DERLY PEREIRA e SEVERINO BARRETO FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÕES APONTADAS INEXISTENTES. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO

DE OFÍCIO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embora as omissões apontadas pelo embargante não tenham sido constatadas, aproveita-se a oposição dos embargos declaratórios para sanar, de ofício, erro material verificado no acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que a fundamentação do voto adesivo do reclamante passe a ter a seguinte redação: “Insurge-se o reclamante contra o valor arbitrado pelo Juízo “a quo” a título de indenização por danos morais. Sustenta que o valor é ínfimo e pede sua majoração. Não procede o inconformismo. A indenização fixada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) encontra-se no limiar da razoabilidade. A fixação do “quantum” indenizatório nas hipóteses de dano moral não visam a restituir alguma coisa ao ofendido, mas ‘compensar’ danos sofridos, levando em conta a extensão da ofensa, o caráter pedagógico da medida e a situação econômico-social do ofensor e ofendido. Tenho que na hipótese o valor arbitrado pelo juízo de primeiro grau atende tais parâmetros e deve ser mantido.” João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00553.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAPE-PB  
Advogado: MARCONI GONZALEZ SILVA  
Recorrido: MICHELINE GALDINO DA SILVA  
Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, se impõe a reforma da decisão para limitar a condenação aos salários retidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado “a quo”, restringir a condenação aos salários retidos dos meses de setembro a dezembro/2004, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento; e Carlos Coelho de Miranda Freire, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01466.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: MANOEL WILSON MARTINS FILHO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897 - A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01406.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Embargado: EPITACIO RIBEIRO FILHO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897 - A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01470.2006.005.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00109.2006.025.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Embargados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO  
Advogados: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA, PACELLI DA ROCHA MARTINS e CRISTINA ROTHIER DUARTE  
**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes abaixo relacionados, na forma que segue: data **25/09/2007**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB. Caso não haja licitantes, ficam já designados os dias **26/09/2007** e **27/09/2007** para novos prazos, no mesmo local e horário, acima indicados.

**PROCESSO RT NU 00047.2006.017.13.00-8** - Exequente: RAIMUNDA AGRA DA COSTA. Executada: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA. Bem: “01 (um) aparelho de DVD, MARCA SEMP TOSHIBA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação lavrado à fl. 53, pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador.

**PROCESSO RT NU 00067.2005.017.13.00-8** – Exequente: DOMINGOS MENDES VIEIRA. Executada: ADALBERTO NOGUEIRA PESSOA. Bem: “01 (um) terreno para construção de nº 03, quadra nº 01 desmembrado de outra porção maior, situado no terreno da APAMIC, medindo 18,50m de largura na frente e nos fundos, por 30 m de cumprimento de ambos os lados, com as seguintes confrontações: Ao norte com terreno da vendedora; ao sul com a rua projetada; ao leste com av. Brasil (PB 393-Cajazeiras-PB- São João do Rio do Peixe) ; ao oeste com terreno da vendedora, conforme matrícula nº AV-07- 1.008, livro 2-H, fls. 112 v, datado de 02/09/2003 e cadastro junto ao Setor de tributação da Prefeitura Municipal sob nº (013368/0) 03.251.0166.0000.000. AVALIADA EM R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante Auto de Penhora e Avaliação declinado à fl. 371, pelo Sr. Meirinho.

As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB. Dado e passado na cidade de Cajazeiras - PB, aos vinte e oito do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**  
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, de: MÁRIO FORMIGA MACIEL, representado pelos herdeiros MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO, MARÍLIA FRANSSINETE BERNADO FORMIGA e GALDINO LUIZ BERNADO FORMIGA MARIA DO CARMO CAVALCANTI DA SILVA, executados(as) na RT N.U: 00725.2001.017.13.00-8, que tem como exequente VICENTE BARBOSA DA SILVA, na qual consta débito líquido do exequente no importe de R\$10.172,96 (dez mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), valores atualizados até 01/11/2005; que se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente.  
**A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**, Juíza

do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos das RTs, **ficando os executados acima CITADOS para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima, bem como para CUMPRIR a obrigação de fazer (CTPS) e querendo, apresentar manifestação acerca do pedido do exequente relativamente ao levantamento de depósitos recursais pelo mesmo**, tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito de agosto de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**

Juíza do Trabalho Titular

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av.Odon Bezerra, 184 – Shopping Tambiá - Centro**  
**- NESTAFone / Fax (083)3533-6352**  
**Edital de Ciência de Penhora**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01287.2002.002.13.00-7  
Exequente: AILTON ALVES BARBOSA JÚNIOR  
Executada: HOSPITAL SHOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO NA PESSOA DE NELI CRISTINA ESPINDOLA GONDIM  
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa-PB, na forma da Lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente com endereço ignorado, fica ciente do bloqueio e penhora no valor de R\$ 455,74 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em 27/06/2006, depositado em conta judicial 4099.042.01511843-2 proveniente de bloqueio junto ao Banco Central do Brasil. Tudo, devido nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: “1. Expeça edital, dando ciência do bloqueio realizado.  
1.1. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique e libere para o exequente, intimando-o para vir receber o seu crédito.  
2. Concomitantemente à expedição do edital, notifique o exequente para requerer o que entender de direito, quanto à certidão do oficial de justiça, à fl. 36 da supra mencionada carta precatória.  
3. Após, conclusos.  
João Pessoa-PB., 06/08/2007.

**ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB**

Juíza do Trabalho

O que cumprirá na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro**  
**João Pessoa-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 01258.1993.002.13.00-3**

**A DOUTORA ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o exequente ANTONIO DELFINO FILHO, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **01258.1993.002.13.00-3** onde é executada **SANHAUÁ AGROINDUSTRIAL LTDA e OUTRO**, acerca da determinação abaixo:  
Dê-se ciência por edital.

Após, retorne o processo ao arquivo.

JP, 16/07/2007

Ciência do despacho prolatado às fls. 182 dos autos: Levante-se a penhora de fl. 165, com a devida comunicação ao DETRAN/PB.

Ante o teor das decisões acima mencionadas, indique o exequente meios para prosseguimento da execução, em dez dias.

Em caso de inércia, aguarde-se, em arquivo, por um ano, manifestação do interessado, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

João Pessoa, 30/08/2007

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 28 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, Shopping Tambiá, Piso E-1**  
**Tambiá - CEP: 58.000-000**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo nº 01303.2006.002.13.00-5**  
Embargante: Severina dos Santos Silva e Outro  
Embargado: Francisco de Assis Faustino da Silva e CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, e a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o(a) embargado(a) CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, acima

mencionado(a), atualmente com endereço ignorado, fica intimada para contraminutar, querendo, o agravo de petição, interposto nos autos em epigrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 30 de agosto de 2007.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
**Av.Odon Bezerra, 184-Shopping Tambiá – Centro**  
**Fone/fax – (83)-3533-6352**  
**Edital de Ciência de Penhora**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: 00114.1996.002.13.00-2**  
Exequente: JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES CAVALCANTE

Executada: AUREA INDUSTRIAL LTDA NA PESSOA DO SÓCIO FRANCISCO CESAR FELIX GEREISSATI O Doutor PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara de João Pessoa-PB, na forma da Lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o(a) executado(a) acima mencionado(a), na pessoa do sócio acima referido, atualmente com endereço ignorado, fica ciente do bloqueio e penhora decorrente da consulta junto ao BACEN, depositado identificado sob o nº 03409900025060511-9.

O que cumprirá na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 31 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,**  
**João Pessoa - PB**

**Processo 01110.2005.002.13.00-3**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

A Drª. Ana Cláudia Magalhães Jacob, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADA o executado **CRED VIDA & ASSESSORIA ADMINSITRATIVA LTDA** nos autos do processo nº **01110.2005.002.13.00-3**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **VALBERIA DIAS POSTO**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, “caput”, do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de **R\$ 2.558,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.769,69 de principal, R\$ 747,49 de contribuição previdenciária, R\$ 41,76 de custas processuais**, atualizado até **31/07/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av.Odon Bezerra, 184-Shopping Tambiá – Centro**  
**Fone/fax – (83)-3533-6352**

**Edital de Ciência de Penhora**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: 01227.2003.002.13.00-5**  
Exequente: DAMIANA ROGERIA OLIVEIRA SOLIDADE

Executada: ANDREA DA SILVA BRITO  
A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA R.C. SOUZA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa-PB, na forma da Lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente com endereço ignorado, fica ciente do bloqueio e penhora decorrente da consulta junto ao BACEN, depositado na conta judicial 042/01518440-0.

O que cumprirá na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 30 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro**  
**João Pessoa-PB**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 00400.2006.002.13.00-0**

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUÍZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a executada **MP-DEMOLIÇÃO LTDA** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **00400.2006.002.13.00-0** onde é exequente **JOCELO RODRIGUES DOS SANTOS**, acerca da determinação abaixo:  
FICA A EXECUTADA INTIMADA A PAGAR O VALOR

ATUALIZADO DA EXECUÇÃO, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 49, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC E DEFLAGRAÇÃO DOS PERTINENTES ATOS EXECUTÓRIOS. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.464,87, (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO R\$ 3.266,54 DE PRINCIPAL, R\$ 1.142,91 DE INSS e R\$ 55,42 DE CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZADA EM 31/01/2007.

Tudo em conformidade ao despacho abaixo transcrito:

1. Intime por edital.  
2. Decorrido o prazo, adote os demais atos executórios.  
3. Em caso de resultado negativo, notifique os interessados (exequente e INSS), iniciando pelo exequente, para requerer o que entender de direito, em 10 dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório, por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova conclusão.

João Pessoa-PB., 07/08/07.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 27 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada NAHORA LOJAS DE CONVENIÊNCIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, de despacho proferido à fl.148 dos autos do Proc.3ª VT Nº 00564.2007.003.13.00-0, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de JOSENI MEIRELES FIGUEIREDO em face de NAHORA LOJAS DE CONVENIENCIA LTDA, para condenar a reclamada a proceder o correto registro na CTPS obreira, nos moldes, no prazo e sob as cominações expostas no item II.2 retro.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$10,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.

Inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Cientes a reclamante (Súmula 197 do C. TST). Notifique-se a reclamada. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**

Juiz do Trabalho

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citado o Sr. MARCUS TULLIUS SEIXAS DE ARAÚJO, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência inaugural no dia 26/09/2007 às

08:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00641.2007.003.13.00-7**, apresentada por LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**

Juiz do Trabalho

### 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00796.2007.026.13.00-7

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA ATIVA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBÁ, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00796.2007.026.13.00-7, entre o reclamante CRISTHOFENES LUCENA CAMBOIM, e a reclamada ATIVA – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, na qual pleiteia a reclamante a seguinte verba: Baixa da CTPS, tendo sido marcada a audiência Una para o dia **26/09/2007, às 09:10** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada ATIVA – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada ATIVA – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 31 dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Carmem Jeanne R. de Lacerda Fragoso, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 400/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.

João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, no período de 06 a 12 de agosto de 2007, na Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, a partir de 13 de agosto de 2007, nas Unidades abaixo relacionadas, os seguintes servidores:

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

VERA LUCIA DUARTE LIMA	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – COF/SAO
JULIANA VIEIRA CARVALHO	SEÇÃO DE CONTABILIDADE – COF/SAO
MARCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA	COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SAO
COSMO ALVES DA SILVA	SEÇÃO DE ANÁLISE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - CCI
VALDECI ROCHA CAVALCANTE (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)	SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – COF/SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ELETRÔNICA

JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA—COSUP-STI
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA—COSUP-STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
-----------------------------------	---

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS

GIOVANNI ABNER DE BRITO JUNIOR	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI
ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA	SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS - COSIS -STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL

LIGIA ALMEIDA GUERRA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
----------------------	---

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR

MARCELO FULBER	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI
ALBERTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JR	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
ROGERLAIS ANDRADE E SILVA	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI
MATHEUS BEZERRA ESTRELA RODRIGUES	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
HANNIERY DE SOUZA FREIRE	SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES – COELE - STI
ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES	SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS ZONAS ELEITORAIS - COELE - TI
ALEXANDRE BASILIO COURA	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPEC. ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

EDUARDO CAVALCANTE MACHADO	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIDADE - EDIFICAÇÕES

LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIDADE MECÂNICA

MÁRIO CÉSAR MARTINS ALVES	SEÇÃO DE TRANSPORTES – COSEG-SAO
---------------------------	----------------------------------

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS

MARCELO ROMULO FERNANDES	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI
RODRIGO DOS SANTOS BACELAR GOUVEIA BARBOSA	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

DIOGO ALVES BARBOSA	SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - COJUD -SJ
---------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA

SHEYLLA LIDYANNE FERREIRA GARCIA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
----------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

RAISSE FERNANDES BARBOSA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
--------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
---------------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

THIAGO ALMEIDA RODRIGUES BORGES	SEÇÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO – COJUD - SJ
---------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA ESPECIALIDADE DIREITO

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE	ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL
THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS	SEÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – CRIP - SJ
LEONARDO BATISTA PEIXOTO	ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL
MARCIO SANTOS DE FREITAS	SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS – CRIP- SJ
PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS	SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES JUDICIAIS – CRIP - SJ
SAVIO ELSON COSTA LIMA (PORT. DEFICIÊNCIA)	GABINETE DA DIRETORIA GERAL

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/07/2007 09:37

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0008135-9 JOAQUIM MOUZINHO FILHO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO o seu CPF, bem como regularizem os AA. JOAQUIM MOUSINHO FILHO e ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Intimem-se.

2 - 97.0005477-2 ANA PAULA DE LIMA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 294) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 279/281) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 294) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

3 - 97.0008433-7 PATRICIA FREITAS DE LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x PATRICIA FREITAS DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 327/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

4 - 98.0005143-0 MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 215) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 209/211) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 215) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

5 - 2000.82.00.006551-0 OSCAR NUNES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x OSCAR NUNES DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L e 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 129/133) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls. 1111/113), por inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte. 8. Oficie-se ao gerente da Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), devolvendo o(s) depósito(s) realizado(s) pela R./executada a título de honorários, bem como autorizando a conversão desse(s) depósito(s) em renda própria da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. 9. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

6 - 2003.82.00.001556-7 JOSE ANCHIETA DE SOUZA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R. H. 2- O R. INSS requereu (fls. 82) a concessão de novo prazo para embargar, em razão do movimento grevista de seus servidores. 3- Todavia, não é a greve dos servidores do INSS causa idônea a suspensão do curso processual, tendo em vista não se constituir em força maior, mas em fato cuja causa é oriunda da incapacidade do ente público em resolver problemas funcionais-administrativos internos. 4- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 82) do R. INSS e determino a remessa dos autos à Contadoria para conferência e verificação de possíveis equívocos, com a elaboração de nova conta, se for o caso, considerando a natureza indisponível do crédito e a complexidade da memória de cálculos, trazida com a inicial pelo exequente. 5- Após, intimem-se as partes dos sobremencionados cálculos e desta decisão.

7 - 2005.82.00.013751-7 VANDA LÚCIA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 44/45), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.00.004427-5 RUMENIGUE FELIPE SANTANA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais. 3-Prazo de 5 (cinco) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.00.006979-4 ADALBERTO CAVALCANTE DE SOUSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 176/177), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

10 - 2006.82.00.000045-0 LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. LUIZ RAIMUNDO DA SILVA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 96.0006374-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x WILSON BATISTA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...3- Após, intime-se o Embargado para requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

12 - 2004.82.00.005571-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x JERONIMO LIRA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...3- ...vista às partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (informações da contadoria).

13 - 2005.82.00.006750-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

14 - 2005.82.00.009131-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...2- ... vista às partes (informações da contadoria)..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/07/2007 09:37

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2007.82.00.001991-8 NELSON LUIZ BRAGA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, defiro o pedido de alvará judicial, determinando à requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a liberação do saldo existente nas contas vinculadas do FGTS do requerente. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Vista ao MPF. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0013992-4 ANTONIO MENDES DOS REIS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Inicialmente, intime-se o A. ANTONIO MENDES DOS REIS para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

17 - 95.0003066-7 MARIA DAS NEVES PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS NEVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 358/359) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias...

18 - 95.0007546-6 JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE

LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2-Defiro o pedido de dilação de prazo (fls.151), concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos demais herdeiros da A. SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. 3-Quanto ao pedido de habilitação (fls.118/130), referente à autora falecida SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, determino aos sucessores MARIA SANTINA DE JESUS, JOSÉ FLORENCIO DE SOUZA e VICENTE FLOR DA SILVA, que regularizem a representação ou o façam em nome próprio. Prazo de 30 (trinta) dias.

19 - 96.0001924-0 GENIVAL ALIPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENIVAL ALIPIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2-Face à certidão supra, indefiro o pedido (fls.239/240). 3-Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito exequendo. Prazo de 10 (dez) dias. 4-Voltem-me conclusos para sentença.

20 - 96.0005988-8 ALCIDES GOMES DE LUCENA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ALCIDES GOMES DE LUCENA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.92/93). Prazo de 30 (trinta) dias. 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4-Intime-se.

21 - 97.0000158-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES ARAUJO LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para, com base nas informações prestadas pela Autor (fls. 268/269), cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

22 - 97.0000556-9 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls. 271) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

23 - 97.0001260-3 HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

24 - 97.0001346-4 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ZILDO FELIPE ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual reconside-ro a determinação (fls. 252, item 03). 3. Em relação ao pedido (fls. 266) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistiu plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 05) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 268), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 12) o benefício da assistência judiciária ao(à)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

25 - 97.0008844-8 JOSIMAR DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSIMAR DA SILVA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 05) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 268), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 12) o benefício da assistência judiciária ao(à)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

26 - 97.0009862-1 MARIA DA PENHA BATISTA DE MACEDO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 271/274) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.275). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

27 - 97.0010860-0 ALVACIR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ALVACIR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago.

28 - 97.0011308-6 MANOEL ALVES DINIZ SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO) x MANOEL ALVES DINIZ SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 205) do advogado do A, pois trata-se de repetição daquele formulado às fls. 191 e deferido na decisão (fls. 195), tendo a CEF, inclusive, juntado aos autos tais valores (fls. 198). 3- Cumpra o advogado do A. os itens 03/04 do despacho (fls. 200/201). 4- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, arquivem-se o presente feito com baixa na distribuição. 5- Intime-se.

29 - 99.0014376-0 MARIA VIEIRA DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...8. Sendo assim, expeça-se RPV em favor da parte autora, com base nos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 106/110. 9. Intime(m)-se.

30 - 2002.82.00.002156-3 STELLA PAULA MOURA DE CARVALHO BRINDEIRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 125/128) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

31 - 2004.82.00.002642-9 MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos Autores (fls. 93) de dilação de prazo por 10 (dez) dias. 3- Intime(m)-se.

32 - 2000.82.00.005420-1 JOAO ANTONIO DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2000.82.00.005420-1 JOAO ANTONIO DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA

CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 794, inciso II, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA e o INSS (fls. 118/122) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC e, em consequência, extingo a presente execução. Expeça-se RPV, com base nos cálculos elaborados às fls. 120/122. Custas ex lege. P.R.I.

33 - 2002.82.00.007740-4 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, com fundamento no 269, III, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre FRANCISCO DE ASSIS GALDINO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls. 200/202) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. Os honorários de advogado foram objeto da transação realizada entre as partes, razão pela qual deixa de haver condenação nesse ponto. Quanto às custas judiciais, foram adiantadas pelos autores no ajuizamento da ação (fl. 54). Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2003.82.00.002854-9 ZELIA MARIA VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso dos credores para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, os credores (autores) deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os credores requeirão o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

35 - 2003.82.00.002940-2 OSILDO CAVALCANTI SOUTO MAIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2007.82.00.003268-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

37 - 2007.82.00.003534-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x OTACIO RAFAEL DE LIRA. ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

38 - 2002.82.00.006378-8 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...Ante o exposto, com fundamento no 269, III, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre FRANCISCO DE ASSIS GALDINO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls. 331/333) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. Os honorários de advogado foram objeto da transação realizada entre as partes, razão pela qual deixa de haver condenação nesse ponto. Quanto às custas judiciais, foram adiantadas pelos autores no ajuizamento da ação (fl. 225). Fica a ré CEF autorizada a levantar os valo-

res referentes aos depósitos judiciais especificados no termo de transação (fls. 331/333), independentemente da expedição de alvará. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 27/07/2007 09:37

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 97.0007335-1 ADILSON FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x ADILSON FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às CEF acerca da petição do A./Exequente (fls. 391/399), no prazo de 05 (cinco) dias. PUBLIQUE-SE.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2007.82.00.001848-3 SONIA DA SILVA DELGADO (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista à Ré/ CEF sobre o pedido de desistência (fls. 106). 2- Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.00.007586-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)..

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO-3  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-3  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-8  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-13  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-14  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18,32  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-10  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14,21  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-23  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2,24,25,27  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-12  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-38  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-10  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-29  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,35  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-39  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5,24  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,21,22,24,27,28,30  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,18,19,32  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-9  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-6  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,22  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2,24,25,27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4,29  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,18,19,32  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-22  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,18,19,32  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12,21  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3  
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,18,19,32  
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-20  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-37  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-26  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-16  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-41  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,13,18,19,32,41  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,31,34,35  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,33  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34,35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,13,18,19,32,41  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,25  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-14  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-8  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,37  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2,23,26,31,39  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-23  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,13,18,29,32,36  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18,37  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-22  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-17  
 NORMA DA SILVA MENDONÇA-40  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2,27  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18,37  
 RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-40  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-16  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-8  
 RICARDO DA SILVA MENDONÇA-40  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-20  
 SEM ADVOGADO-8,33  
 SEM PROCURADOR-2,22,27,39  
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-38  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-33  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-16  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,15

UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-30  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-25  
 VALTER DE MELO-1,2,5,24,25,27,28  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-34  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,31,34,35

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.fpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/092**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 20/08/2007 11:26

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente a CAIXA, em 05 (cinco) dias, cópia das cláusulas gerais do contrato, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 80. Publique-se. João Pessoa,...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se o exequente João Bosco de Vasconcelos Nunes para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir sua discordância com os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, apresentando planilha contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

8 - 94.0009609-7 EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 254, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado pelo julgado. 449, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA,

9 - 95.0003278-3 CLAUDIO VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da ação com trânsito em julgado. Colhe-se dos autos que às fls. 383, deferi pedido de desarquivamento, retornando ao arquivo, tendo em vista a não manifestação dos requerentes . Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

10 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's, de Maria José de Jesus, Francisca Maria Conceição, Jovelina Maria Conceição e Maria Mendes de Moraes, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, inciso IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, ...

11 - 95.0008665-4 JOAO DEO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) fato novo alegado/documento novo(fl. 204 e 206/212) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

12 - 96.0001035-8 RAIMUNDA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA E OUTROS x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 90(noventa) dias, como requerido, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, das exequentes Francisca Benedita de Oliveira, Maria de Fátima Benedito e Maria Benedito de Oliveira, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e §

2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação das ex-quentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

13 - 96.0007027-0 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, informar se o exequente Antônio Ferreira dos santos efetuou saque de eventual valor depositado em sua conta vinculada do FGTS, na Ação Ordinária nº 99.1702-1, em tramitação na 3ª Vara, devendo na mesma oportunidade, informar a fase atualizada da ação sobredita. P. JPA, ...

14 - 97.0001959-4 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 365/367) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

15 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 365/367) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

16 - 98.0001426-8 ODETE VENTURA DA SILVA CALVANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 374/376) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

17 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta fundiária do exequente Erasmo Rocha de Lucena, referentes ao período de dezembro de 1988 até abril de 1990, visando a elaboração de novos cálculos para contrapor àqueles apurados pela Caixa. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 98.0008167-4 LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se, novamente, o(a)(s)os autores para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, do(a)(s) exequente(s) José Gonçalo Gomes, Luiz José do Nascimento e Creuza Maria da Conceição, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação das ex-quentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

19 - 99.0006066-0 ARMANDO ROMUALDO DE OLIVEIRA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. [Remessa]

20 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprimento do despacho às fls. 2641, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem cumprimento, seja a multa anteriormente fixada, aplicada. Após, apreciarei o pedido de reversão ao FGTS dos valores depositados a título de garantia da impugnação. 1 Intime-se a CAIXA para complementar a verba honorária pelo valor encontrado na Seção de Cálculos às fls. 248/251, computando os juros moratórios, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, fica, desde já, fixada multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento.

21 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido da Autora de fls.223/224, determinando seja a CAIXA intimada para trazer aos autos seus extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS, compreendendo o período que abrange os índices con-

templados neste julgado, de junho/87 a fevereiro/91. Prazo: 20 (vinte) dias. P.

22 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

23 - 2003.82.00.002058-7 MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 243/247, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

24 - 2003.82.00.005260-6 JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x ODAH Y PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Intime-se a habilitanda Maria Gomes Pires (viúva do exequente Odahy Pires de Almeida), para se manifestar sobre a existência de espólio e se figura na condição de inventariante. Em caso negativo, proceda-se à habilitação dos demais herdeiros e sucessores do de cujus. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

25 - 2003.82.00.009854-0 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY). Tomo sem efeito os atos processuais a partir da folha 253, verso, haja vista não ter sido a União intimada pessoalmente da sentença de fls. 230/241. Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a liberação, em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores que se encontravam consignados nos autos da Ação Consignatória n.º 2003.82.00.06229-6, em trâmite na 1.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (fls. 72/74), intime-se a Exequente para se pronunciar acerca da amortização do débito discutido nestes autos e de eventual saldo remanescente. Ao mesmo tempo, oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara Federal (PB), solicitando cópia do alvará de levantamento expedido nos autos da ação Consignatória n.º 2003.82.00.06229-6. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

27 - 2006.82.00.003248-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, renove-se a vista à Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P.I. João Pessoa,

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2007.82.00.004143-2 CARLOS RONELE SOUTO DE SOUSA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, defiro o pedido de prioridade. Proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 02/GAB, de 21 de fevereiro de 2001. Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

29 - 2007.82.00.005221-1 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 321/323), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se o INSS. JPA, ...

31 - 97.0008436-1 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA

WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Defiro os pedidos de desarquivamento, gratuidade judiciária, bem como a juntada do substabelecimento. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Setor de Arquivo. Publique-se.

32 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

33 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Intimem-se as autoras para, no prazo de 10(dez) dias, se pronunciarem sobre as informações prestadas pela CEF(PAB da Justiça Federal) às fls. 648/672, bem como requererem o que entender de direito.Publique-se.

34 - 2003.82.00.002387-4 MARIA LUCIA LEITE BRANDAO DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 138. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarquivamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo. P. JPA, 12.07.2007.

35 - 2003.82.00.008512-0 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2007.

36 - 2003.82.00.009556-3 APOLONIA MARIA DE MEDEIROS TORMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 146. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarquivamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo.

37 - 2004.82.00.002507-3 MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 109. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarquivamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo.

38 - 2004.82.00.004969-7 FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 265, para se manifestar sobre as informações da Contadoria contidas às fls. 261, por 10 (dez) dias. Publique-se.

39 - 2004.82.00.007052-2 MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro os pedidos de desarquivamento, juntada de Substabelecimento e de desentranhamento dos documentos originais formulados pelos autores. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, desentranhem-se os documentos originais deixando cópia nos autos e intime(m)-se o(s) advogado(s) para, no prazo de 10(dez) dias comparecer(em) ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber(em), mediante recibo, os documentos solicitados. Cumpra-se. Publique-se.

40 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

41 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se.

42 - 2005.82.00.011690-3 NEMÍCIA RAPOSO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x LAURENIRA BEZERRA PEREIRA (Adv.

FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

43 - 2005.82.00.011820-1 ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

44 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Renove-se a intimação do Réu para, no prazo de 05(cinco) dias, se pronunciar a respeito do pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por motivo de negociação do débito(fl.31). Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Publique-se.

45 - 2007.82.00.000613-4 ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P.I.

46 - 2007.82.00.003518-3 EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

47 - 2007.82.00.003599-7 DAMIÃO VALCACIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

48 - 2007.82.00.003618-7 ELIZABETH MUNIZ BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

49 - 2007.82.00.003638-2 MARIA JOAQUINA SEGUNDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

50 - 2007.82.00.003640-0 EDIMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

51 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

52 - 2007.82.00.003667-9 ANTONIA DOS SANTOS PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

53 - 2007.82.00.003714-3 ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

54 - 2007.82.00.003721-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

55 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

56 - 2007.82.00.003743-0 MANOEL DE BRITO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

57 - 2007.82.00.003747-7 MARIA ANUNCIADA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

58 - 2007.82.00.003787-8 MARTINHO EDMILSON DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

59 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

60 - 2007.82.00.003793-3 ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

61 - 2007.82.00.003794-5 ADRIANA CARLA ROLIM DE CARVALHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

62 - 2007.82.00.003826-3 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

63 - 2007.82.00.003836-6 TEREZINHA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

64 - 2007.82.00.003847-0 MOISES EUFLASINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

65 - 2007.82.00.003863-9 MANOEL BARONCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

66 - 2007.82.00.003935-8 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE BOLZANI GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

67 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Edmilson Miranda Ribeiro, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.003985-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

68 - 2007.82.00.004031-2 ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

69 - 2007.82.00.004155-9 LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

70 - 2007.82.00.004158-4 LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

71 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

72 - 2007.82.00.004299-0 CLAUDIO PICCOLI (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

73 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

74 - 2007.82.00.004434-2 MARTINHO CABRAL GONDIM (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

75 - 2007.82.00.004463-9 LUCY DE OLIVEIRA CHIANCA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, apresentem os autores Luciana de Oliveira Chianca, Sérgio de Oliveira Chianca e Cleobaldo de Oliveira Chianca as respectivas procurações. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

76 - 2007.82.00.004492-5 LUIZ MACENA BARBOSA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

77 - 2007.82.00.004495-0 JARDEMIL MELO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES, FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

78 - 2007.82.00.004526-7 JOSE VICENTE FILHO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

79 - 2007.82.00.004630-2 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Intime-se a autora para, em igual prazo, proceder à assinatura da procuração (fl. 10). Publique-se.

80 - 2007.82.00.004685-5 JONILDO DE OLIVEIRA CASADO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, apresente o advogado do autor procuração que o habilite a funcionar no presente feito (artigo 13 do CPC). Publique-se.

81 - 2007.82.00.004889-0 NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

82 - 2007.82.00.004906-6 GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

83 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

84 - 2007.82.00.005033-0 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

86 - 2007.82.00.005076-7 MARIA DE LOURDES FERNANDES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

87 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, comprove a Autora a condição de inventariante do espólio de Dalzira Pessoa Cabral. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

88 - 2007.82.00.005138-3 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

89 - 2007.82.00.005147-4 JOSE HENRIQUE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

90 - 2007.82.00.005168-1 CARLOS SERGIO DOS SANTOS NAHAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

91 - 2007.82.00.005205-3 ELIZETE DANTAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

92 - 2007.82.00.005264-8 SEVERINO MALAQUIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

93 - 2007.82.00.005267-3 JOSE ALVARENGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome do Autor, conforme documentos à fl. 07. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

94 - 2007.82.00.005298-3 MARIA DO LIVRAMENTO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, proceda o advogado da parte autora à assinatura da petição inicial. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

95 - 2007.82.00.005305-7 JOSE EUDENCIO CORREIA LUIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmº. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa.

96 - 2007.82.00.005312-4 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

97 - 2007.82.00.005316-1 MARIA SELMA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

98 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

99 - 2007.82.00.005575-3 BRUNO BEZERRA DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

100 - 2007.82.00.005576-5 JOÃO AURÉLIO DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

101 - 2007.82.00.005724-5 CRISTILIANA MARIA SERAFIM DE CARVALHO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

102 - 2007.82.00.005734-8 MARIA ROZALY DE BELMONT SABINO E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES, MANUEL SABINO PONTES, ANA PATRICIA SABINO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das certidões de óbito de Manuel Sabino Filho e Wellington Augusto Sabino, bem como os instrumentos procuratórios referentes aos autores Vergíniaud Belmont de Barbosa Sabino, Manuel Sabino Neto e Álvaro Belmont de Barbosa Sabino. P.

103 - 2007.82.00.005792-0 ALESSANDRO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

104 - 2007.82.00.005798-1 TEREZINHA CASSIMIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua re-

cusas no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

105 - 2007.82.00.005799-3 JOSE BERTO DE OLIVEIRA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

106 - 2007.82.00.005802-0 IVANILDO VENANCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

107 - 2007.82.00.005806-7 MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

108 - 2007.82.00.005812-2 MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

109 - 2007.82.00.005813-4 JOSEFA MARIA DE SOUZA CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

110 - 2007.82.00.005816-0 JOAO OLIMPIO DA COSTA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

111 - 2007.82.00.005830-4 MIRTES XAVIER DE ARAUJO (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

112 - 2003.82.00.004250-9 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no

Estado da Paraíba (fls. 149). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1041. Publique-se. João Pessoa, "Cumpra-se a v. decisão. Ofício-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, archive-se."

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

113 - 2006.82.00.004696-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO DE PÁDUA MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CIRILO SOBRINHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Isto posto, intime-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada de cálculo, na forma do art. 475-B do CPC, bem como para efetuar o preparo das custas judiciais (art. 257 do CPC), (Portaria nº 02/89 c/c art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96). P.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

115 - 2007.82.00.002310-7 EDNALVA FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). O órgão público apontado pela justificante para compor o pólo passivo, não possui personalidade jurídica. Intimem-se a justificante, na pessoa de sua advogada para emendar a Inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando aos requisitos da Ação Cautelar, mediante a indicação perante qual órgão pretende justificar (art. 282 e ss c/c 862 do CPC).

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

117 - 96.0009894-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, como comprovam os documentos de fls. 25/29 e 55, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27.10.2004.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

119 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 463/468 e 474/482, fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. [Contadoria Judicial [remessa]]. Publique-se. João Pessoa, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

120 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO da Ação de Execução nº 2007.82.01.00499-7, formulado pelo Autor às fls. 1135/1140. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ofício-se ao Juízo da 6ª Vara Federal, em Campina Grande, dando-lhe ciência da presente decisão. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

121 - 2007.82.00.003135-9 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados. P.

122 - 2007.82.00.004971-6 JOAO AMERICO C.MOURA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 02.08.2007.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

123 - 2007.82.00.005718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

125 - 2007.82.00.007028-6 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

126 - 2007.82.00.007067-5 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Ao credor/embargado para

impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

127 - 96.0010113-2 MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determine a restituicao dos valores efetivamente recolhidos da contribuicao para o FINSOCIAL, no periodo de janeiro/92 a abril/92, incidente sobre o faturamento ou receita bruta, proveniente exclusivamente das operacoes realizadas pela autora com minerais (granito, brita), em face da iminuidade do art.155, paragrafo 3o. da CF/88, corrigidos desde a retencao pela UFIR, como explicitado antes, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a aprtir do transito em julgado. Sucumbencia reciproca (art. 12, do CPC). Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntario, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5a. Regiao, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC. JPA,...

128 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

129 - 2001.82.00.003472-3 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

130 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

131 - 96.0004712-0 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, IRIO DANTAS DA NOBREGA, RENATA FERNANDES DE ARAGAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2007.

132 - 99.0005979-4 MANOEL CORREIA DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 02.08.2007.

133 - 2002.82.00.003841-1 JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILLO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

134 - 2005.82.00.009114-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

135 - 2005.82.00.013978-2 ANTONIO FELIZARDO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/08/2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

136 - 2007.82.00.003290-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

137 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Às partes, sobre o laudo pericial de fl. 234.

Total Intimação : 137

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON COELHO COSTA NETO-80  
ADEILTON HILARIO-15,31,119  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,31,34,39,119  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-75

AILTON NUNES MELO FILHO-79  
ALBERTO LOPES DE BRITO-42  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30  
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-24,73  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-120  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-81  
ALYSSON CORREIA MACIEL-43  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,11,12  
ANA PATRICIA SABINO PONTES-102  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-27  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-82  
ANTONIO ANIZIO NETO-18  
ANTONIO BARBOSA FILHO-24  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17,20,22,113  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-33  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,129  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-35  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-66  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-120  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-72,101  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-125  
CICERO GUEDES RODRIGUES-96  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-120  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-72,101  
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-30  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-121  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-84  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-42  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,85,86,88,89,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,111  
ERIVAN DE LIMA-126  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-14  
EVELINE BEZERRA PAIVA-28  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,8,137  
FABIANO JOAO BOSCO F. DE CARVALHO-3  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,13,131  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,44,123  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-28,82  
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-68  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-66  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-33  
FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA-42  
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-136  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,132  
FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-4,5,114,118,124  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-75  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-121,137  
FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-77  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-44  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,30  
FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-82  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-16,21,31,119  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,16,21,31,119  
GERALDO DE ALMEIDA SA-112  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,73  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-67  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-120  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,16,31,117  
HEITOR CABRAL DA SILVA-127  
HUMBERTO TROCOLI NETO-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,85,86,88,89,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,111  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,19,30  
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-115  
IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-127  
IRIO DANTAS DA NOBREGA-131  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,33  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,40  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-83  
JADER RIBEIRO SILVA-71  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,13,15,31,37,40  
JALDELENIO REIS DE MENESES-24  
JANIO LUIS DE FREITAS-42  
JARI DIAS DA COSTA-128  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-136  
JOAO FERREIRA DE LIMA-124  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-128  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24  
JOSE AMERICO BARBOSA-128  
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-124  
JOSE ARAUJO DE LIMA-15,16,21,31,119  
JOSE ARAUJO FILHO-10,19,30,32  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,19,30  
JOSE CHAVES CORIOLANO-74,97,98,99,100  
JOSE CLAUDIO PONTES-102  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-13  
JOSE COSME DE MELO FILHO-10,12  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-130  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-66  
JOSE HELIO DE LUCENA-135,136  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-135  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-129  
JOSE MARTINS DA SILVA-12,30  
JOSE RAMOS DA SILVA-34,36,37,39,112  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15,16,17,131  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-83  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-41,134  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,30,35,40  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111  
KADMO WANDERLEY NUNES-91  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-66  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19,30  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28  
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-29  
LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-77  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-120  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,20,21,119,128,131  
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-66  
LUANA COSTA TAVARES-77  
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-79  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-75  
LUCIANO MARIZ MAIA-2,6,116  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-14  
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-29  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-129  
MANUEL SABINO PONTES-102  
MANUELA MOTTA MOURA-137

MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-66  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11  
MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-125  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,67,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-131,133  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17,20,22,113  
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-133  
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-23  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-130  
MARIA DE FATIMA PESSOA-68  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10,11  
MARIA FERREIRA DE SA-18  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-66  
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-136  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-69,70  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-78  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-101  
MUCIO SATIRO FILHO-75  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-79  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,67,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,23  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-41,134  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15,16,21,31,119  
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-132  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-82  
PAULO GUEDES PEREIRA-75  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-125  
PEDRO REGINALDO GOMES-13  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-46  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,11,12  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-43  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-81  
RENATA FERNANDES DE ARAGAO-131  
RENATA PESSOA DONATO-76  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-62  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-133  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24  
RICARDO POLLASTRINI-13,23,31,34  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-121,122  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-130  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-120  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-78  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-43  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-120  
RONALDO INACIO DE SOUSA-127  
ROSA DE LOURDES ALVES-135  
SABRINA PEREIRA MENDES-75  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25  
SALVADOR CONGENTINO NETO-33,119  
SAORSHAM LUCENA ARAUJO-15,16,21,31,119  
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-91  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-113  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-24  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-131  
TACIANA MEIRA BARRETO-38,116  
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-3,116  
THELIO FARIAS-120  
THIAGO LEITE FERREIRA-45  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-121,122  
VALTER DE MELO-32  
VANDA ARAUJO FREIRE-126  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-130  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-112  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,73  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-75  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-91  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-121,122  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-22  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,36,37,39  
YURI FIGUEIREDO THE-33  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,34,36,37,39,112

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00142 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 27/08/2007 17:26**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.013361-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Razão assiste ao promovido.Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.82.00.009815-9.Após, cumprida a ordem exarada às fls. 58, venham-me os autos conclusos.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2001.82.00.001079-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x MANUELLA GUEDES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES). Em diligências (art. 499 do CPP).

3 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Expeça-se, também nova precatória para oitiva da testemunha ALBERTO ROCHA DA COSTA, observando o endereço constante à fl. 439.

4 - 2004.82.00.011246-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE ALVES DA ROCHA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Em alegações finais (art. 500 CPP).

5 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES). A defesa do acusado PEDRO MARIANO GUEDES NETO solicita a realização de perícia em imóvel supostamente pertencente ao acusado FRANCISCO PADILHA PLACIDO, com o intuito de comprovar que aquele imóvel foi adquirido com o produto do crime processado nestes autos. Entretanto, o pedido da defesa não merece ser acolhido. A perícia não é a prova apropriada para tal intento, bastando para tanto a juntada de certidão expedida pelo Cartório de Imóveis competente, comprovando a titularidade do referido bem, assim como o período de aquisição. Portanto, indefiro a prova pericial. Quanto à oitiva das testemunhas solicitadas, entendo que o despacho restou desatendido, uma vez que não foram apontadas as controvérsias entre os depoimentos do acusado e das testemunhas, limitando-se o pedido a mencionar genericamente a existência daquelas controvérsias.Sendo assim, indefiro as provas solicitadas. Por outro lado, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o acusado PEDRO MARIANO GUEDES NETO juntar documento que comprove a titularidade do imóvel supostamente pertencente ao senhor FRANCISCO PADILHA PLACIDO. Intime-se.

6 - 2006.82.00.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA). Intime-se a defesa do acusado SEVERINO RAMOS DOS SANTOS a respeito da expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 7 - 2004.82.00.003065-2 JOAO PINTO DE QUEIROZ PRIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Dessa forma, dou por cumprida a obrigação de fazer tendo em vista os contratos de trabalho do autor firmado com os empregadores all consignados, isto é, AURÉLIO JOSE DE FREITAS E UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Sucede que, da análise dos documentos que instruem a peça inicial, ocorrem outros dois vínculos empregatícios envolvendo o autor do presente feito, sendo um com uma Prefeitura de um Município do Estado do Ceará e o outro com a Universidade Estadual da Paraíba (fls. 10).No que tange ao contrato com o ente federativo, nota-se que o período compreendido entre as datas de sua admissão (01 de abril de 1985) e saída (31 de agosto de 1985) não alcança a época da aplicação dos índices concedidos na Sentença-42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), restando ao autor a verificação ou a efetivação do cumprimento da obrigação quanto ao segundo contrato de trabalho acima destacado.De tal sorte, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer ou, sendo caso, cumpra o comando mandamental, observando o vínculo contratual com a Universidade Estadual da Paraíba (fls. 10/11), sob pena de aplicação da medida prevista no art. 461, § 6º, do CPC, sem prejuízo da multa arbitrada na Sentença (fl. 38).

8 - 2005.82.00.008787-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA FRAGOSO DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2007.82.00.007131-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a execução com o título executivo judicial (cópia da petição inicial da ação ordinária, sentença, relatório, voto e acórdão do TRF/5ª Região e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2007.82.00.004615-6 JANE AMARO FORMIGA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo a promotora emendar a exordial da ação ordinária nº 2007.82.00.004616-8, no sentido de requerer a cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes nas contas-poupança mencionadas nesta cautelar nºs 02543-3 e 001022871-1, respectivamente das agências 0904 e 0617 da requerida, e da conta-poupança nº 107.619-7, agência 3638 do antigo Paraiban, cuja conta migrou para a CEF quando do fechamento daquele banco. Traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária acima descrita. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2007.82.00.004700-8 ILAURI DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, para que não haja, ainda mais, ajuizamento, em massa, de medidas cautelares

de exibição de documentos e suas respectivas ações principais (ações ordinárias de cobrança) e visando a economia e celeridade processuais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido às fls. 13, determinando a intimação do promovente para adequar, no prazo de quinze dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes em conta-poupança e o de exibição realizado nestes autos. Atendida à determinação, à distribuição para alterar a classe deste feito. P.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2007.82.00.005389-6 EXPEDITO LEITE DA SILVA (Adv. BRUNO FARIAS DE PAIVA, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO) x PORTAL YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x TELEMAR LESTE NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, reconheço a falta de interesse processual superveniente e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC.Oficie-se ao TRF - 5ª Região (2ª Turma), remetendo-lhe cópia desta sentença que deverá ser juntada aos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.056870-0 (AGTR80790-PB). Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido a angularização da relação processual. Custas pelo autor. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.00.008799-9 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito (fls. 191), no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 2004.82.00.013465-2 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

15 - 2005.82.00.008792-7 LUIZ ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 68/79), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

16 - 2005.82.00.010843-8 ARIEL DE FARIAS FILHO (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Instada a se manifestar sobre os cálculos e depósitos efetuados pela CEF, fls. 95/142, a parte autora não concorda com os valores ofertados e apresenta novos cálculos (fl.157), solicitando ainda a liberação dos valores já depositados e incontroversos, bem como o depósito referente a multa imposta à executada. Remetam-se, pois, os presentes autos à Assessoria Contábil para que esta se manifeste sobre os cálculos apresentados pelas partes, valendo-se dos valores-base de JAM apresentados pela CEF, uma vez que na impugnação ao cálculo apresentado pelo autor, não houve questionamento sobre os períodos e os valores-base de JAM utilizados pela executada (provenientes dos extratos da conta vinculada de FGTS do autor). Quanto ao pedido do exequente, referente à liberação dos valores apresentados às fls. 94/95, autorizo a CEF a desbloquear os valores incontroversos e já depositados na conta vinculada de FGTS do autor, caso o titular da conta fundiária comprove junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Em relação ao pedido de depósito da multa estabelecida, deixo para apreciá-lo após a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Uma vez apresentado os cálculos pela Assessoria Contábil, dê-se vista às partes. I.

17 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. I.

18 - 2007.82.00.002441-0 HUGO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTE (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.03/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Corrija-se

a Distribuição e demais assentamentos cartorários, relativamente ao nome do autor (Hugo Toscano de Lucena Cavalcanti). Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.007585-5 MANFREDO BORGES SAEGER E OUTROS (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

20 - 99.0005173-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUIZ CARLOS FEITOSA DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Correções cartorárias (fls. 62). Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 2001.82.00.007877-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EGIDIO DE CARVALHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Correções cartorárias (fls. 47). Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2004.82.00.000485-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISAIAS CAMBOIM DE SA (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). ...Isso posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC e torno sem efeito a penhora realizada às fls. 53. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

23 - 2003.82.00.000115-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ...Tendo-se em vista que a CEF depositou o valor que entendia devido e que a exequente concordou com referido pagamento, já tendo, inclusive, realizado o levantamento do mesmo em seu favor, acolho a Impugnação apresentada às fls. 98/100 e declaro extinto o feito, nos moldes do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 2003.82.00.003611-0 MARIA DA CONCEICAO FELIPE DOS SANTOS E SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre os Autores e a CEF, com base nos arts. 158 e 842 do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). P.R.I. Após a publicação da Sentença, e tendo em vista a renúncia expressa do prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF, com relação à quantia depositada na conta judicial nº 0548.005.61909-5. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2007.82.00.005582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOBRIÑO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Outrossim, defiro o pedido de fls. 40. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela CEF - Requerente, desentranhem-se os documentos anexados à exordial, mediante recibo. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

26 - 2004.82.00.011606-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x RUBENS RAMOS ARANTES E OUTRO (Adv. WLADIMIR CORDEIRO AMORIM, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

27 - 2004.82.00.012306-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x JULIAO ANTAO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Em alegações finais (art. 500).

28 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). Defiro a juntada de documentos realizada pela defesa do réu. Defiro, também, os pedidos à fl. 193, determinando que seja oficiado ao Departamento de Estradas e Rodagens para fornecer as informações solicitadas nos pontos 1, 2 e 3. Prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Por outro lado, indefiro os pedidos às fls. 194, uma vez que o processo administrativo fiscal já está acostado nos

autos (Inquérito apenso). Não há alegação nesses autos de houve desvio de dinheiro, mas sim de que houve desconto nos salários dos empregados dos valores que deveriam ser repassados ao INSS e não foram. Intime-se a defesa. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2000.82.00.002136-0 ZELIA DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOSE CARLOS SIMPLICIO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 119) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo pleiteado pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. l.

30 - 2004.82.00.000016-7 LOESTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os extratos analíticos solicitados pela Assessoria Contábil em informação de fls. 127.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2007.82.00.004086-5 RANULFO PEREIRA DE SOUZA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

32 - 2007.82.00.006795-0 SEVERINA SOUZA DA FONSECA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a autora ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Defiro também o benefício da prioridade na tramitação do processo. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, reservo-me a apreciá-la após a defesa da ré, que deve vir acompanhada do PA relativo à suspensão do pagamento da aposentadoria do então servidor. A advogada regularize o substabelecimento de fls. 24, assinando-o. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Anotações pela Secretaria. A seguir, cite-se a ré. Intime-se.

33 - 2007.82.00.006798-6 MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o substabelecimento que se encontra apócrifo (fl. 37).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.00.007755-4 GERALDA VICTOR DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Não há pedido de liminar para ser examinado neste momento. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. 3. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. 4. Ato contínuo, concluem-se os autos para sentença.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.001812-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA). ...Não recebo o recurso de agravo de petição, tendo em vista não ser cabível a interposição do mencionado agravo contra decisões interlocutórias na execução, que somente serão recorríveis quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas, consoante § 1º do art. 893 da CLT. ... Isso posto, expeça-se precatório em favor do exequente/embargado no valor de R\$ 1.198.750,08 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos), com data-base em fevereiro de 2007. Intimem-se. 36 - 2007.82.00.003267-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

37 - 2000.82.00.006118-7 ELDY DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. ... Neste sentido, deixo consignado que estão excluídos da fase de execução os autores RISOLDO POLAR DO ORIENTE SILVA; MANOEL AIRTON LIMA VEIRA DE MELO; ELDY DE SOUZA; HERMANO JOSÉ DA SILVA FARIAS; MARIA DAS NEVES SOARES DE SOUZA; e MARIA VERÔNICA SANTOS LUCENA DE SOUZA, de modo que não receberão na via judicial nenhuma diferença referente a restituição de imposto de renda determinada nestes autos. Quanto aos autores JOSÉ GONÇALVES LEITE, JOSÉ LUNA DA FONSECA, LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANT, MARLENE TOSCANO DE FRANCA LIRA, digam, no prazo de dez dias, se pretendem executar o julgado, promovendo, desde logo, a execução. No decurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

38 - 2002.82.00.002120-4 JOSE CASSIANO SOBRIÑO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intimem-se os ilustres advogados da parte Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este Juízo o nº de seus CPF's. Em seguida, em razão da não manifestação do INSS, conforme certificado às fls. 280, expeça-se RPV. Publique-se.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

39 - 2000.82.00.005508-4 ELDY DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Haja vista já ter havido o julgamento definitivo da ação principal, ação declaratória nº 2000.6118-7, determino que se oficie a Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de vincular os depósitos realizados nestes autos nas contas nºs 0548.635.0018233/9 (referente a Eldy de Souza), 0548.635.018234/7 (referente a Hermano José da Silveira Farias), 0548.635.0018237/1 (referente a José Gonçalves Leite), 0548.635.018240/1 (referente a Luce Dora Medeiros Cavalcanti), 0548.635.0018241/0 (referente a Manuel Airtton Lima Vieira de Melo), 0548.635.018242/8 (concernente a Maria das Neves Soares de Souza), 0548.635.0018243/6 (concernente a Maria Verônica Santos Lucena de Sousa), 0548.635.018244/4 (referente a Marlene Toscano Franca Lira) e 0548.635.0018245/2 (concernente a Risoldo Polar do Oriente Silva) àquela declaratória. Quanto ao requerente José Luna da Fonseca não foi realizado depósito nestes autos, conforme atesta a certidão retro. Trasladem-se cópias do julgado desta ação para a principal e da declaratória para esta cautelar, bem assim deste despacho e do cumprimento da determinação acima para a aludida declaratória. Deixo de apreciar os pedidos de desistência formulados às fls. 160 e 162, eis que a presente ação já foi julgada. Uma vez não ter havido nestes autos condenação de verba honorária, dispensem-se as ações e arquivem-se este feito, após baixa na distribuição. l.

Total Intimação : 39

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADAIL BYRON PIMENTEL-6 ADELMAR AZEVEDO REGIS-38 ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-27 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-31 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14,32,33 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-14 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-2 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-11 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-37 ARLINETTI MARIA LINS-14,32,33 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-13 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-10 BRUNO FARIAS DE PAIVA-12 CASSIANA MENDES DE SÁ-7 CICERO GUEDES RODRIGUES-17 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-16 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-11 DANIEL GALVÃO FORTE-19 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-6 DOMENICO D'ANDREA NETO-5 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-6 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-11 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-11 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-5 EVANDRO NUNES DE SOUZA-27 EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-12 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,15,16,17,18,20,21,22,23,25,29 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-6 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,20,21,22,23,29 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,16,17,24 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7,24 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1,4 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6 GERALDO DE ALMEIDA SA-29 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-18 HEITOR CABRAL DA SILVA-17 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-14 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-32,33 HERMES DE LUNA E SILVA-10 ISAAC MARQUES CATAO-17,18 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-11 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-35 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16,17,29 JOAO ABRANTES QUEIROZ-1 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-30 JOSE EDISJO SIMOES SOUTO-15 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-28 JOSE RAMOS DA SILVA-7,29 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,24 JOSEFA INES DE SOUZA-36 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30 LEVI BORGES DE LIMA-2,35 LINDINALVA TORRES PONTES-28 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-18 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-6 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-18 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-16 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-22 MANUELA ZACCARA SABINO-15 MARCIO ANDRADE TORRES-26 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-11 MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA-35 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-38 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-37 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35,36 MARIO GOMES DE LUCENA-13 MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES-5 MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS-34 MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-13 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-13 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-37,39 RICARDO POLLASTRINI-29 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-24 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-23,26 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-31

SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-32,33 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,18,30 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-38 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-16 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-2 WERTON MAGALHAES COSTA-4,6 WLADIMIR CORDEIRO AMORIM-26 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29 YORDAN MOREIRA DELGADO-6 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,29

Setor de Publicação

#### RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

#### Expediente do dia 30/08/2007 09:02

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0033263-1 JOAO BENONE DE ARAUJO (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). À Contadoria com vistas à elaboração de nova conta adequada ao julgado, em seguida dê-se vista às partes por 10 (dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019335-6 JANETE FELIX MARINHA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a autora MARIA DAS DORES DE SOUSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta vinculada que derive em direito aos expurgos inflacionários. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora intimado à fl. 196, conforme certidão de fl. 197, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE LUCIO DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimado à fl. 196, conforme certidão de fl. 197, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es) JANETE FÉLIX MARINHA, MARIA JACILEIDE DA SILVA SOUZA, MARIA MAURIZIA NUNES, MARIA SUZANA ARAGÃO e REGINALDO BARROS DA SILVA para informar o número de seu PIS, embora intimados às fls. 172/174, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

3 - 00.0019665-7 MARIA BEZERRA COIMBRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em face da concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) à fl. 196 e 220 em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) LAURINDO ALVES DE SOUZA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Quanto à petição de fl. 326, nada há a apreciar uma vez que o texto ali contido não se coaduna com o valor depositado pela CEF, constante da petição de fl. 315/323. Passo a apreciar a petição de fls. 292/293, requerendo execução da multa aplicada às fls. 155/156, cuja publicação se deu no dia 19/11/2003. A CEF intimada do despacho de fls. 155/156, que deferiu um prazo de 10 dias para o cumprimento, peticionou conforme fls. 158/221, em 30.01.2004, em atendimento ao despacho deste Juízo, trazendo aos autos informações acerca da situação fundiária de vários autores, cumprindo, mesmo que em parte a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no atraso que se verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposto, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada, etc. Verifico ainda que durante o interstício em que a CEF foi intimada, a autora por sua advogada, requereu vista dos autos, tendo o processo sido encaminhado para conclusão e publicação, dando azo à lentidão na tramitação, retardando o acesso da CEF aos autos. Como cedo, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco de se ter tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fl. 155/156, item 3, para desconsiderar a multa aplicada. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

4 - 00.0019735-1 ALZIRA BEZERRA GOMES E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUN-

DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos, etc. A parte autora, intimada para manifestar-se em relação a petição da CEF, através do despacho de fl. 212, quedou-se silente (fl. 174v). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora ALZIRA BEZERRA GOMES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 00.0030401-8 RITA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, pela decisão de fls. 220/221, quedou-se silente (fl. 224). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MARILUCIA DE SOUSA FRAZÃO BEZERRA, JOSÉ BATISTA DA SILVA e JOSÉ LAVOISIER MENDES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 00.0030591-0 MADALENA LUCIANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) MADALENA LUCIANA DE SOUSA, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, FABIO EUGENIO DE SOUZA, JORGE DINIZ, CICERO LOPES DA SILVA e MARIA JOSELMA ALVES não se opôs(opuseram), conforme se observa pela petição de fl. 250, em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores. Intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) FERNANDO DE LIMA OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimar a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, transferir o valor depositado em nome da parte autora para uma conta em nome do advogado NEURI RODRIGUES DE SOUSA. Intimem-se.

7 - 00.0030611-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE OSENALDO DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) DANIEL JORGE DE OLIVEIRA, GERALDO TALES DE ARAUJO e EDNO INÁCIO DE ARAUJO, em relação ao(s) despacho bem como acerca das arguições constantes da petição da CEF de fls. 280/283 e 286/287, bem como em face do decurso do prazo sem pronunciamento importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

8 - 00.0030809-9 ERNANDES ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(a)(s) Autor(es)(a)(s) EDJANE DE ANDRADE OLIVEIRA e ANTONIO NUNES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

9 - 00.0033255-0 MARGARIDA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). Em face da ausência de manifestação das Autoras MARGARIDA NUNES DA SILVA, MAURA SOUZA CAVALCANTE e RITA JACILDA BISPO DA SILVA para apresentar os comprovantes de recolhimento das parcelas de FGTS, e das Autoras JOSEFA MARIA DA SILVA, MANOEL DIOCLECIANO TINO DA SILVA, MARIA PEREIRA TEIXEIRA e RITA FIGUEIRA DE OLIVEIRA para apresentar os respectivos números de PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a elas. Intime-se a Autora NEIDE LIGIA MORATO BRITO DE FIGUEIREDO para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos hábeis a comprovar a existência de depósito em conta vinculada de FGTS nos períodos deferidos no título judicial, sob pena de extinção. Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação às Autoras JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS e JOSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA, determino a renovação da intimação da CEF, para cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

10 - 00.0033493-6 MARINALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 291). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSENALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ROSIMARI XAVIER HIROTA, MARIA DAS NEVES ALVES PEQUENO, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA SANTOS, LAURITA SILVA, JOSE RAIMUNDO DE

SOUZA, LAURA DIAS DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 290, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA DE LOURDES ANDRADE DE OLIVEIRA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação de CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 290, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARLUCE DE SOUZA LIMA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de devidamente intimados à fl. 290, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(a)(s) Autor(a)(s) JOSENALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ROSIMARI XAVIER HIROTA, MARIA DAS NEVES ALVES PEQUENO, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA SANTOS, LAURITA SILVA, JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, LAURA DIAS DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA e MARIA DE LOURDES ANDRADE DE OLIVEIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, e com relação ao(a)(s) autor(a)(s) MARLUCE DE SOUZA LIMA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 00.0037615-9 PAULO ANTONIO MEDEIROS SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação de fl. 307 e dos cálculos de fls. 308/311 da Contadoria.

12 - 2000.82.01.001085-1 ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A petição de fl. 263 não se encontra fundamentada nos termos do item 44, letra c) da decisão de fls. 243/260, assim sendo, indefiro o pedido de apresentação de valores recebidos da CEF pelos autores, uma vez que cabe ao advogado da parte diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos pela CEF. Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

13 - 2002.82.01.006153-3 MANOEL MARLENO BARROS (Adv. MANOEL MARLENO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o autor MANOEL MARLENO BARROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da alegação da CEF, na petição de fls. 153/183, de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS em nome do executado.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2001.82.01.003067-2 VERA LUCIA LIRA DA ROCHA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, FERNANDO DUARTE LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reattem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

15 - 2002.82.01.006403-0 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESOIA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Face a certidão de fl.86, intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias habilitar sucessor(es) nos autos da presente Ação.

16 - 2004.82.01.002857-5 MARIA DA GUIA MOURA BANDEIRA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido requerido às fls. 197, mediante substituição por cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0034808-2 FRANCISCO DO NASCIMENTO MIGUEL E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido às fls. 240/241, concedendo o prazo de 40 (quarenta) dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer.

18 - 00.0019340-2 ILMA FERREIRA MORIS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl. 178) das Autoras, ILMA FERREIRA MORAIS e MARIA DE LOURDES RAMOS, para informar os respectivos números do PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente demanda com base no art. 267, VI, CPC. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 00.0019370-4 JOSE TORRES SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para demonstrar o efetivo recolhimento do FGTS à época dos expurgos inflacionários ou para comprovar a opção pelo regime de FGTS, quedou-se silente (fl. 207). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POS-

TO, Julgo extinta execução, com relação às autoras VERA LUCIA PINHEIRO DA SILVA, ALZIRA DE OLIVEIRA LIMA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERREIRA e LINDAURA MARIA DA CONCEIÇÃO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 00.0019714-9 ADEMIR MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:

a) RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.

b) RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.

c) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.

d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

21 - 00.0019902-8 SINDTEXTIL (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar o autor JOÃO BRAZ, através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação da CEF, na petição de fls. 313/316, de que não foi possível o cumprimento da obrigação tendo em vista que a data de opção foi posterior à 22/09/1971.

22 - 00.0033239-9 ANTONIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumpra-se a decisão de fl. 202, no que se refere ao item 2, republicando a decisão ali mencionada. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. "Vistos. A CEF trouxe aos autos extratos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar n.º 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) JOSÉ APARECIDO DE LIMA, MARIA CLENANCI DA SILVA, ZÉLIA PINHEIRO BARROS, LUIS JOSÉ DO NASCIMENTO, MARIA DAS DORES RAMOS DE MELO e JOSÉ NIVALDO BEZERRA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora permaneceu silente. Destarte, considero cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) suso referido(s)."

23 - 00.0033252-6 INACIO DE BRITO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada por sentença para comprovar o saldo em conta fundiária à época dos expurgos inflacionários, quedou-se silente, segundo a certidão de trânsito em julgado de fl.209v. Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) GERCIRA RODRIGUES DE ALMEIDA, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora GERCIRA RODRIGUES DE ALMEIDA, baseado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

24 - 00.0033449-9 MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 171/172, em relação a sentença de fl. 169/170, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARIA VALDETE ALVES NUNES. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

25 - 00.0034492-3 ELENO JOAO SIMAO E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF de fls. 198/207, quedou-se silente (fl. 211). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) quanto ao depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ELENO JOÃO SIMÃO, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. ISTO POSTO, Julgo extinta a execução, com relação ao(a)(s) Autor(a)(s) ELENO JOÃO SIMÃO, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2000.82.01.006176-7 MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o advogado Dr. Amilton de França, para receber o valor depositado na CEF, à título de honorários advocatícios na Agência 3987, PAB-Justiça Federal. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0016332-5 PEDRO FRANCISCO DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de substabelecimento com reserva de poderes. Anotações necessárias. Após, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 00.0030608-8 JOSETE NAZARE SANTOS BEZERRA (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo requerimento, reative os presentes autos. Após, venham-me conclusos. Não havendo pedido, retornem os presentes autos ao arquivo.

29 - 2003.82.01.003620-8 MARIA LADJANE BORGES MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região n.º 18 de 27 de agosto de 2003. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzida(s) pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 95/116, não a(s) acolho uma vez que os documentos trazidos pelo(a)(s). Autor(a)(s)(es) com a petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros eram credores de valores em virtude da anterior não aplicação dos juros progressivos. Intime-se a Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a xerocópia de sua opção do local onde conste a retroação do FGTS.

30 - 2003.82.01.007206-7 JOSEFA DA SILVA GONCALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc., a Contadoria deste juízo elaborou com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal as informações prestadas às fls. 75 e 78. Isto posto, declaro que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

31 - 2005.82.01.000614-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os exames solicitados pelo médico perito à fl. 67, 01 Raio-X do joelho direito em AP e Perfil, 01 Raio-X da coxa direita em AP e Perfil e 01 Raio-X da bacia em AP e acostar aos autos.

32 - 2005.82.01.003164-5 MARIA DO CARMO CRUZ PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado na petição de fls. 27, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora definir precisamente o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial pretendido, juntando aos autos planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial.

33 - 2007.82.01.000114-5 AARAO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação a contestação.

34 - 2007.82.01.001834-0 ROSIMIRO IZAC DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

35 - 2007.82.01.002320-7 MARIA DAS MERCÊS COSTA SOBRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAUTO LUIZ DE AMORIM-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-7,21
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30
AMILTON DE FRANCA-26
ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM-20
AVANI MEDEIROS DA SILVA-1
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-4
BRUNO CESAR BRITO MENDES-27
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CLAUDIO DE LUCENA NETO-33
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-35
EDSON BATISTA DE SOUZA-27,35
EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,8,9,17,19,23,24
FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
FERNANDO DUARTE LIRA-14
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-27
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,9,19,23
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,26
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-31
FREDERICO RODRIGUES TORRES-27
HEITOR CABRAL DA SILVA-7,29,32
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12
ISAAC MARQUES CATÃO-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,10,12,18
JOAO CARDOSO MACHADO-35
JOAO FELICIANO PESSOA-27
JOAQUIM DANIEL-11
JOSE FERNANDES MARIZ-33
JOSE GEORGE COSTA NEVES-27
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-15
JOSE OSENALDO DE CASTRO-7
JOSE RAMOS DA SILVA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9,10,11,20,21,28

JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-34
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
MANOEL MARLENO BARROS-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,25
MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-25
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-17
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-27
MARIA MARISTELA BRAZ-34
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-33
NELSON AZEVEDO TORRES-35
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-6
NUBIA SOARES DE LIMA-24
RICARDO POLLASTRINI-3,7,9,10
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-10
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,10,21
SALVADOR CONGENTINO NETO-3,9,10
SEM ADVOGADO-2,13,14,29,34
SEM PROCURADOR-9,15,16,23,30,31,32,33,34,35
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2,9,18,19,22,23
SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-28
SINEIDE A CORREIA LIMA-3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
VITAL BEZERRA LOPES-3,5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
Setor de Publicação
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000027**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 28/08/2007 14:59**

**2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

1 - 2006.82.01.004092-4 J V DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

2 - 2007.82.01.000797-4 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, impondo-se, portanto, a rejeição dos demais pedidos da impetrante, os quais se referem unicamente ao cálculo de pretendida compensação. ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista a Lei nº 11.457/2007, altere-se a autuação, para constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2004.82.01.002694-3 ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca do processo administrativo, juntado aos autos pela União (fls. 73 e s.s.).

4 - 2006.82.01.000404-0 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

5 - 2007.82.01.002340-2 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

6 - 00.0017347-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, JOSE FERNANDES MARIZ). Defiro o pedido de fl. 199. Vista ao executado por 5(cinco)dias. Anotações necessárias.

7 - 00.0030998-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias."

8 - 99.0102876-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Em face do tempo decorrido, reavaliem-se os bens objeto de construção no presente feito (fls. 23 e 44). Após, às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se, outrossim, ao Cartório de Registro de Imóveis, para que informe sobre os ônus porventura existentes sobre os bens.

9 - 2001.82.01.003639-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LEAL DE MELO & CIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

10 - 2002.82.01.005908-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). O Exequente requereu a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias com o fim de realizar diligências para localizar bens do Executado passíveis de construção judicial (fl. 81), obtenção automático deferimento (fl. 82). Decorrido o prazo de suspensão (fl. 83) e intimado para dar prosseguimento ao feito (fl. 84), não houve manifestação do Exequente (fl. 85). Considerando que consta nos autos penhora em bem da sociedade executada (fl. 15), o qual foi levado a hasta pública por várias vezes (fls. 39/40, 57/58 e 73/75 - leilões negativos), pode-se concluir que o Exequente, com o requerimento de fl. 82, pretendia a substituição da penhora em novos bens que viessem a ser encontrados (em consonância com o disposto no art. 656, VI, do CPC). Isso posto, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 cinco dias, requerer o que entender de direito, devendo esclarecer se ainda pretende levar a leilão o bem penhorado à fl. 15, sob pena de levantamento da penhora, seguido de suspensão e posterior arquivamento do feito nos moldes do art. 40 da Lei de Execução Fiscal.

11 - 2002.82.01.005971-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Intime-se a sociedade executada para, no prazo de 72 horas, apresentar declaração subscrita pelo proprietário do imóvel oferecido, bem como do cônjuge, autorizando a construção.

12 - 2003.82.01.001268-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x CONSTRÓI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vista às partes sobre a avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

13 - 2003.82.01.001550-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x IRANI MACIEL DE BRITO SILVA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provi-

mento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

14 - 2003.82.01.004235-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPМ (Adv. JADILSON BATISTA MODESTO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de desbloqueio das contas da executada efetuado via BACENJUD. Levante-se o depósito transferido para a CEF, mediante expedição de alvará. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo requerido, em face do acordo para parcelamento do débito firmado no âmbito administrativo. Aguarde-se, na secretaria, eventual manifestação da parte Exequente. Intimem-se.

15 - 2003.82.01.005582-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS) x M DAS GRACAS DA SILVA M (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). A executada requer a desconstituição do bloqueio efetivado sobre veículos automotores, sobre os quais recaí alienação fiduciária. A credora, intimada às fls. 90-v e 116-v para se pronunciar sobre o pedido, tão somente requereu a suspensão da execução, em face do parcelamento previsto na MP nº 303/2006, ao qual aderiu a executada. Decido. Somente os débitos não definitivamente constituídos foram incluídos no parcelamento baseado na MP 303/2006 sem apresentação de garantias. Entretanto, nos débitos, objeto de execução fiscal já ajuizada, a garantia deve ser mantida. Até porque, ocorrendo o desligamento da empresa dos parcelamentos baseados em tal programa, e já havendo execução fiscal ajuizada, esta deverá prosseguir regularmente. Indefiro, pois, o pedido de desbloqueio dos bens, formulado pela executada. l.-se. Decorrido o prazo, suspenda-se a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pelo credor (fls. 117). Fls. 77 - anotações cartorárias.

16 - 2004.82.01.003987-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Insurge-se a executada contra a avaliação realizada (fl. 27) que atribuiu ao bem penhorado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Alega que o bem possui valor venal superior ao constante no laudo de avaliação, haja vista a sua atual conservação, funcionamento e principalmente o seu valor, R\$ 1.434.859,10, sem a inclusão do IPI, registrado na nota fiscal anexa. Sustenta, ainda, que mesmo levando em consideração a depreciação sofrida desde a sua aquisição, a avaliação atribui um valor aproximado de 30% do que realmente custou o bem. Com efeito, o laudo de avaliação (fl. 27) indica estar o bem, dado em garantia do juízo, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. Dessa forma, diante das considerações da executada, reputo cabível a realização de uma nova avaliação. Expeça-se, pois, mandado para a reavaliação do bem penhorado a ser procedia pelo subscritor da avaliação (fl. 27), de forma minudenciada. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nova avaliação. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

17 - 2005.82.01.000569-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COMERCIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intime-se a executada do despacho de fls. 139. Após, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

18 - 2005.82.01.004820-7 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x RITA MARIA COSTA ME (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Defiro a habilitação de fl. 56. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se a executada, por seu mandatário, para trazer aos autos contra-cheque e extrato atualizado da conta onde recebe os seus proventos.

19 - 2006.82.01.001110-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 1) Tendo em vista os pedidos formulados às fls. 19/21 e 37/38, acolho o pleito de exclusão de COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA. Ademais, consoante pacífico entendimento jurisprudencial acerca do cabimento de honorários advocatícios em caso de acolhimento de exceção de pré-executividade, condeno o INSS na mencionada verba, no montante de R\$ 200,00 (duzentos Reais). Reserve-me, por fim, a apreciar os demais pedidos da autarquia previdenciária oportunamente. 2) Intimem-se. 3) Após o interstício recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para cumprimento do presente ato judicial, com a posterior expedição de mandado de penhora.

20 - 2006.82.01.001505-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RODOAUTO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)4) Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, intimem-se as partes da avaliação. 5) Após, designe-se datas para leilão, expedindo-se o

competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. Cumpra-se."

21 - 2006.82.01.001550-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x MANOEL PAULINO DA SILVA - SITIO CAJAZEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. 63, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.01.000285-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DIARIO DA BORBOREMA S/A (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE). 1) Anotações cartorárias (fls. 155 e 157), devendo a Secretaria atentar para a observação final do substabelecimento. 2) Intime-se a executada, por publicação, para que, no prazo de 48 horas, indique precisamente onde se encontram os bens oferecidos. 3) Não cumprida a determinação supra, determino, desde já, a expedição de mandado de penhora. 4) Cumprida a determinação contida no item 2, A Secretaria deverá promover o expediente cabível para fins de construção do bem oferecido.

23 - 2007.82.01.000720-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

24 - 2006.82.01.000491-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)c) remetam-se os autos à Seção de Cálculo para informar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais foram arbitrados no percentual de 10% (dez por cento), conforme sentença de fls. 50/54 do processo apenso nº 00.0036655-2, adotando como base o valor do débito executado expresso no documento de fl. 15 (R\$ 2.587,33 - indicado em 19/10/1995), devidamente atualizado. Atendida as determinações acima, dê-se vista às partes, voltando-me os autos oportunamente conclusos."

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

25 - 2006.82.01.004453-0 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO, CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA1 Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pelo MUNICÍPIO DE GURJÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Proferido despacho com o fito de apresentar instrumento procuratório (fl. 13), o município autor, a despeito de ser intimado pessoalmente, não cumpriu o mencionado provimento. Assim, verificando a nulidade do processo (art. 13, inciso I, do CPC), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

26 - 2005.82.00.012643-0 VITAL DO REGO FILHO (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 (...)ISSO POSTO: a) acolho a alegação de coisa julgada, formulada às fls. 152/153 e 199, referente ao caráter salarial da verba aqui discutida e à responsabilidade do embargante sobre a dívida, extinguindo o feito, neste ponto específico, com base no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. b) indefiro os demais pedidos (nulidade da penhora e excesso de penhora), rejeitando os embargos com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários , eis que já computado no débito executado e encargo de 20% previsto pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69, conforme entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.01.003708-1 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Sem condenação em custas, em face da isenção legal. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.000185-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv.

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

9...0lssso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.  
b) desampense-se imediatamente, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais.

11. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

12. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.002414-5 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1) O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2) Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3) Assim, por força das novas disposições daquele diploma, relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;  
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;  
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4) Firmadas, portanto, todas essas considerações, observe que o autor não conseguiu, a despeito dos inúmeros argumentos colacionados na inicial, infirmar a higidez do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal apenso, porquanto este preenche os requisitos formais do art. 2º, § 5º, da Lei n.º 6.830/1980.

5) Isso posto, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. Certifique-se nos autos da Execução Fiscal nº 2007.82.01.000552-7.

6) Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7) Intimem-se.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

30 - 2006.82.01.001163-8 CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo a(s) apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 28/08/2007 14:59

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0035854-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LYRA RETIFICA E COMERCIO LTDA x LYRA RETIFICA E COMERCIO LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Pela nova sistemática adotada pelos art. 656 e 668 do CPC poderá a parte requer a substituição da penhora, desde que a substituição não venha trazer prejuízo ao exequente.

No caso concreto, o INSS à fl. 112 posiciona-se claramente contra aquela pretensão. Indefiro, pois, o pedido de fls. 109/110. Cumpra-se o despacho de fls. 106.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 00.0017409-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CDC CONSTRUCOES E OBRAS SANITARIAS LTDA E OUTRO (Adv. JUAREZ DUARTE LIMA, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

33 - 00.0018346-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x

PRE-ESCOLAR RECANTO INFANTIL LTDA E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). 1) O pedido de fls. 111-2 se encontra prejudicado, vez que o então Juiz Titular (fls. 106/108) procedeu ao desbloqueio do valor constrito, por ser infirmo. Tal fato, inclusive, ficou expressamente consignado no extrato de fl. 113.

2) Suspendo o curso do executivo, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da LEF e consoante o requerimento de fl. 110.

Cientifique-se o INSS. Decorrido o aludido prazo sem impulso, arquivem-se os autos, sem baixa e independente de nova intimação do credor.

3) Intimem-se.

34 - 2002.82.01.005881-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Certifique-se o decurso do prazo para embargos.

2) Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. .

3) Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

35 - 2007.82.01.000106-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LIVRO 7 EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

Total Intimação : 35

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-25  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-32  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-33  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17,19,29  
ANILSON NAVARRO XAVIER-12  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-3  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-22  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,31  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7,14  
CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-25  
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-22  
DANIELLE PATRÍCIA GUIMARAES MENDES-15  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,16,17,20,27,28  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,34  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-22  
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-27  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-1  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-6  
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-6  
FRANCISCO TORRES SIMOES-6,8,30,32  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13  
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-16  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-33  
GUSTAVO GADELHA-22  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-12,19,29,31  
INALDA NUNES DA SILVA-3  
ISAAC MARQUES CATÃO-13  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-24  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-12  
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-22  
JADILSON BATISTA MODESTO-14  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-24  
JOSE FERNANDES MARIZ-6,8  
JUAREZ DUARTE LIMA-32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11,17,20,27,28  
LEIDSON FARIAS-7,14,30  
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-5  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-18  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-22  
MARCELO WEICK POGLEISE-22  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-33  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,10,34  
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-22  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-15  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1,2  
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-26  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-11,15,28  
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-12  
PAULO GUEDES PEREIRA-4  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-12  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-22  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-18  
SEM ADVOGADO-1,9,10,13,17,21,23,25,34,35  
SEM PROCURADOR-2,4,5,26  
TALDEN FARIAS-7  
THELIO FARIAS-7,14  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-5

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.  
EDT.0001.000027-5/2007  
Prazo de 10 (dez) dias.

#### AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 2007.82.00.007730-0, classe 15. Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Expropriado: GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO.

**OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação do imóvel (terras e benfeitorias contíguas) situado ao lado direito da rodovia BR-101, lote 05, no município de Bayeux - PB, com área de 12.747,29 m2, entre as estacas "604 + 11,19" até "614 + 9,64", declarada de utilidade pública por Portaria do DNIT (nº 1.784), publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2005.

**FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS,** que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos do processo em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação imóvel (terras e benfeitorias contíguas) situado ao lado direito da rodovia BR-101, lote 05, no município de Bayeux - PB, com área de 12.747,29 m2, entre as estacas "604 + 11,19" até "614 + 9,64". Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

**REGISTRO:** O imóvel encontra-se registrado no Cartório "Santiago Pereira", Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bayeux, no livro 3-B, fl. 122, nº 1679.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2007. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1.ª Vara.

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000265-4/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 23/08/2007

PROCESSO 00.0011892-3 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: BARCELONA PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA e outros  
CITAÇÃO DE- GERCINA DE LOURDES CUNHA, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 467.345.624-68)- GREGÓRIO PEREIRA DE AGUIAR, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 139.307.294-15)  
NATUREZA DA DÍVIDA Contribuição Previdenciária  
CDA315610433

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.911,21 (dez mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000267-3/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/08/2007

PROCESSO 2003.82.01.004810-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXECUTADO: OZILDO LOURENCO DA SILVA JUNIOR  
CITAÇÃO DEOZILDO LORENÇO DA SILVA JÚNIOR - CPF: 714.524.274-53  
NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE/MULTA  
CDA107663

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 197,95 (Cento e noventa e sete reais e no-

venta e cinco reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000269-2/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/08/2007

PROCESSO 2007.82.01.000571-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ELBANIZIA MELO WANDERLEY  
CITAÇÃO DEELBANIZIA MELO WANDERLEY, CPF nº: 892.854.504-82  
NATUREZA DA DÍVIDAIRPF  
CDA4210500190803, 4210600094792, 4260500183870

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.205.138,00 (Hum milhão, duzentos e cinco mil, cento e trinta e oito reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000272-4/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/08/2007

PROCESSO 2004.82.01.005431-8 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: EURO SERVIÇOS LTDA e outro  
CITAÇÃO DESEVERINA CABRAL DE SOUZA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 570.071.364-00  
NATUREZA DA DÍVIDAMulta  
CDA4240400204987

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.515,31 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), em 02/04/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000266-9/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/08/2007

PROCESSO 00.0012506-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA GARCIA BARACHO  
INTIMAÇÃO DEISABEL CRISTINA GARCIA BARACHO  
CDA1057

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Pague o executado as custas processuais pendentes, no prazo de 15 dias. P.R.I."

De ordem do MM. Juiz Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000271-0/2007  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/08/2007

PROCESSO 00.0018191-9 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME  
INTIMAÇÃO DEJORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME, CPF/CGC: 12.671.939/0001-67  
CDA4229662611

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 43/46 no duplo efeito. Intime-se o executado, por edital, para apresentar contra-razões. Após, subam os autos."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

